

Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Criado pela Resolução 001/2023 de 07 de dezembro de 2023

ANO II № 11 SAMPAIO - TO

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO POI	ER LEGI	SLATIVO	•••••	1
EXTRATO D	E CONTR	ATO 002/20	24	1
<i>PRIMEIRO</i> 005/2023				

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2024

Espécie : Contrato Nº 002/2024— Inexigibilidade de licitação

Processo Administrativo: 002/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
Contratado: D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E

ASSESSORIA EIRELI

Objeto: Contratação de serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2024, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábi e elaboração do balanço de ordenador 2024 e transmissão ao TCE-TO através do SICAP-Contábil.

Vigência: 05/01/2024 à 31/12/2024;

Data Assinatura: 05/01/2024;

Cobertura Orçamentária: Funcional Programática - 01.031.0001.2.001, Fonte - 1500, Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Valor: Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO- Presidente DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA e empresa D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI.

Domingos Rodrigues da Silva Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023 CONTRATO Nº 005/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sampaio e a empresa **DVA SISTEMAS**, na forma a seguir:

CAMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Manoel Matos s/n Centro, Sampaio Tocantins – TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N. ° 03.239.140/0001-05, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa: o Sr. DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, s/n°, centro, no

município de Sampaio – TO, portador do RG nº 436.484 SSP/TO e CPF nº 930.180.451-59, infra-assinado, e a empresa **DVA SISTEMAS** inscrita no **CNPJ nº 19.770.369/0001-01**, sediada na Quadra 104 Norte Rua NE-3 Nº 38 – Sala 203, 2 piso - Plano Diretor Norte Palmas/TO - Cep 77.006-018, neste ato representada por sua sócia proprietária proprietário a Senhora **ARQUILENE DE SOUSA VIANA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do **CPF: 892.430.211-68 e RG: 387.690** SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra Orla 14 Alameda 11, QI-13, Lote 17B, Casa 02, Plano Diretor Sul – Graciosa, Município de Palmas – TO adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **a prorrogação do prazo de vigência** contratual do contrato em epígrafe, Empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Sistema do PPA, LDO, LOA, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Tributos, Controle de Patrimônio e Estoque/Almoxarifado, Protocolo, Frotas e Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Termo Aditivo para que não haja quebra de continuidade dos serviços e como forma de evitar prejuízos administrativos para o Município, vez que a empresa vem prestando os serviços de maneira satisfatória e manteve o preco do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO; 01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 1500 resultante de impostos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 15.091,92 (Quinze mil e noventa e um reais e noventa e dois centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.257,66 (Mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) observando o efetivo fornecimento dos serviços conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Sistema do PPA, LDO, LOA, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Tributos, Controle de Patrimônio e Estoque/Almoxarifado,	12	sv		R\$ 15.091,92

Tr	ansparência. VALOR TO	ΓAL.		R\$
				15.091.92

4.2. - O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 5.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 5.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 5.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;
- 5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA ADMINISTRATIVA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação

- aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – Vedada o fornecimento de serviços adverso do descrito no objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.
- 9.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sampaio - TO, 05 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ: 03.239.140/0001-05 DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

CPF: 930.180.451-59 Contratante

DVA SISTEMAS CNPJ: 19.770.369/0001-01 ARQUILENE DE SOUSA VIANA

> CPF: 892.430.211-68 Contratado